



ASEP-RJ

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 400

DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

**COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO
DE JANEIRO – CEG - COPACABANA PALACE.
FATOR DE CORREÇÃO DO PODER
CALORÍFICO EM GÁS MANUFATURADO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – ASEP-RJ, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório Nº E-04/079.052/2001, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar os artigos 1º e 3º da Deliberação ASEP-RJ /CD Nº 296/02 de 02 de dezembro de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A Concessionária deverá adotar o valor de 4300 Kcal/N m³ (CNTP 0º C 1 atm) para o Poder Calorífico Superior do gás manufaturado produzido pela Concessionária CEG, conforme especificado no Plano Diretor de Gás da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (Fls. 3.16 e 3.17), parte integrante do Edital PED – ERJ 02/97 até a assinatura pelo Poder Concedente do Termo de Rerratificação ao Contrato de Concessão, que fixará o valor de 4300 Kcal/N m³ (CNTP 0º C 1 atm) para o poder Calorífico Superior.”

“Art. 3º - O não cumprimento do disposto no art. 2º, no prazo determinado, ensejará à Concessionária uma aplicação de multa pecuniária, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante de seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à ocorrência da infração.”

Art. 2º - Manter integralmente as disposições dos arts. 4º e 5º da Deliberação nº 296/02, de 02 de dezembro de 2002.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro